



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 33ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura, a Realizar-se no dia 13 de Outubro de 2021 (Quarta-feira), às 17h00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 162/2021**, de autoria do Vereador Jéferson Luis da Silva, que dispõe sobre denominação de “Professora Ivete Maria Bueno” à Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 163/2021**, de autoria do Vereador Luiz Carlos Nogueira, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, que estabelece o controle da população animal, proteção animal, prevenção e controle de zoonoses no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 175/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a alienação dos Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Mogi Guaçu figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 178/2021**, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu a Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia e dá outras providências.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 179/2021**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre denominação de “Fonte Nossa Senhora da Luz”, a Mina D’água que especifica.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 185/2021**, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o “Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de fevereiro e dá outras providências.

**07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2021**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre aprovação dos nomes dos membros do Conselho Fiscal da PROGUAÇU S/A, para o período de 02 anos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de outubro de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente 2021/2022



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 162/21

## PROJETO DE LEI N.º 162, DE 2021

Dispõe sobre denominação de “Professora Ivete Maria Bueno” à Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA.

**Art. 1º** Passa a denominar-se “Professora Ivete Maria Bueno” a Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA, situada à Avenida dos Trabalhadores, nº 2651, no Jardim Camargo, neste município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de setembro de 2021

  
**Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA**

03  
12/16/21

## JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal de Iniciação Artística, EMIA, objeto de nomeação desta propositura, criada através da Lei nº 2.033, de 13 de agosto de 1986, em virtude de seu trigésimo quinto aniversário e em virtude da iniciativa da coordenadora, professora mestra Mara Lillian Santiago, homenageia, em vida, sua fundadora, a professora Ivete Maria Bueno.

Assim, a EMIA, nos seus trinta e cinco anos de existência, história e frutos não possui denominação patronímica e, nada mais justo que se homenageie, em vida, a professora que foi a pedra angular de tudo.

Para tanto, se faz necessário o resgate de nossa cultura e nossas tradições, perpetuando nomes que tanto contribuíram para o engrandecimento de nossa cidade. Cidadãos que transcenderam a seus cargos, posições políticas, sociais e valorizaram sua história de vida, trabalhando em prol de Mogi Guaçu.

Dentre tantas personalidades que poderiam estar mencionadas aqui, uma se destaca no quesito de incentivar a cultura em Mogi Guaçu, proporcionando não só o acesso, mas também a formação de novos talentos, filhos desta terra mãe. Dando vazão a toda expressividade artística, que estava adormecida em solos guaçuanos, que silenciosamente clamava por atenção e clamava por um olhar mais carinhoso para a causa artística. E a esperança venceu.

Nascida na Fazenda Córrego Fundo, no seio de família tão tradicional em Mogi Guaçu, Ivete Maria Bueno reescreveu a história cultural da antiga capital da cerâmica.

Iniciou seus estudos no Grupo Escolar "Padre Armani", hoje E. E. "Padre Armani", e prosseguiu o secundário (ginásial) e colegial (médio) no Colégio Educandário de Campinas/SP. Prosseguindo em seus estudos universitários em Campinas e Nova Iorque.

Seu gosto pelas artes surgiu desde criança, quando ouvia uma senhora tocar piano em sua casa, na praça central, vindo a se tornar aluna tempos depois.

No Colégio Educandário, aprimorou seus contatos com a leitura e a música.

Quando da posse de seu irmão, Carlos Nelson Bueno, como prefeito de Mogi Guaçu, foi convidada a dirigir o departamento de educação, cultura, esportes e turismo.

Teve que arregaçar as mangas e lavrar a terra árida de nossa quase inexistente cultura, esportes e turismo, além das intervenções pontuais na área da educação.

09  
21/02/21

No esporte, batalhou pela implementação das escolinhas em diversos centros esportivos e foi durante sua gestão que tivemos a criação da MEG (Maratona Esportiva Guaçuana), que se realiza até os dias atuais.

O ensino nas zonas rurais foi outro desafio vencido. Com um olhar mais criterioso, aboliu os pontos de ensino que se encontravam em condições precárias, criando locais onde os alunos poderiam se sentir em uma escola de verdade. Como consequência, aprimorou o serviço de transporte escolar na zona rural.

Mas, e a cultura? Teria que iniciar do zero praticamente, já que não havia atividade artística na cidade, exceto a Corporação Musical "Marcos Vedovello", a qual sempre incentivou.

Receosa de como a comunidade reagiria ao incremento cultural, resolveu convidar um grupo de balé da cidade de São Paulo para uma apresentação no Ginásio do Camacho. Foi um grande sucesso, com superlotação das arquibancadas.

A resposta positiva lhe deu ânimos para novos desafios. E resolveu contratar a atriz Berta Zemel para ministrar um curso de teatro na cidade. Novo sucesso.

Surgiu aí a ideia de se criar uma escola de formação artística na cidade. Já não bastava oferecer cursos isolados. A comunidade ansiava por mais.

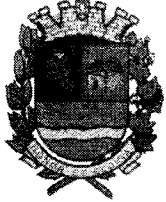
Visitou a EMIA (Escola Municipal de Iniciação Artística) da cidade de São Paulo, voltando com o desejo de instalar escola homônima em nossas terras.

O dia 13 de agosto de 1986 marca a criação da EMIA de Mogi Guaçu. Um fato histórico, um marco na cultura local, que a partir daí deixou todo o atraso nas áreas artísticas para trás, dando novos ares e oportunidades aos artistas locais.

Passados trinta e cinco anos de uma trajetória vitoriosa e de muita luta e dedicação, construída da iniciativa da sra. Ivete Maria Bueno e solidificada pela dedicação de professores, funcionários, alunos, a EMIA é hoje uma referência no ensino das artes, sempre primando por ofertar cursos, oficinas das mais diversas, através de um corpo docente qualificado para tanto e de forma gratuita a toda população.

Além da criação da EMIA, na administração de Ivete Maria Bueno, também tivemos a idealização do Coral Municipal e do respectivo Encontro de Corais, a remodelação e transformação da Biblioteca Municipal "João XXIII" e o Concurso de Poesia, e a criação do FETEG (Festival de Teatro do Estudante Guaçuano).

Diante de tais relatos, é evidente que a cultura de Mogi Guaçu se divide em antes e depois da gestão de Ivete Maria Bueno, uma guaçuana que marcou nossa história, que acreditou, incentivou e inseriu a arte na vida cotidiana de nosso povo.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº PL 163/21

## PROJETO DE LEI Nº 163, DE 2021

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, que estabelece o controle da população animal, proteção animal, prevenção e controle de zoonoses no município de Mogi Guaçu e dá outra providência.

**Art. 1º** O inciso I do Art. 13 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....  
I – Resgate pelo proprietário ou preposto deste, observado o Art. 15-B; (NR)  
.....”

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, o seguinte Art. 15-B:

“Art. 15-B. Fica proibida de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

*Parágrafo Único.* O agressor poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de 5 (cinco) anos contados da agressão cometida, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos foi apurada. (AC)  
.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de agosto de 2021.

Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA  
 (“Carlos Kapa”)

PL 163/21

**LEI Nº 5124, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre o controle da população animal, proteção animal, prevenção e controle de zoonoses no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**DAS CARACTERÍSTICAS DA LEI**

**Art. 1º** O desenvolvimento de ações objetivando o controle da população animal, a proteção animal, bem como, a prevenção e o controle das Zoonoses no Município de Mogi Guaçu, passam a ser disciplinadas pela presente Lei.

**Seção I – Das descrições técnicas**

**Art. 2º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - ZOOSESES: Doenças infecciosas, transmissíveis naturalmente, entre animais e o homem, por contágio direto, vetores biológicos ou outra via de transmissão;

~~II – AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Centro de Controle de Zoonoses e ou biólogo da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;~~

II – AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário e Biólogo do Centro de Controle de Zoonoses e Biólogo da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal; *(Nova redação dada pela Lei nº 5.220/2019)*

~~III – ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: Centro de Controle de Zoonoses, da Prefeitura Municipal;~~

III – ÓRGÃOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS: Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SAAMA, Secretaria de Serviços Municipais – SSM, da Prefeitura Municipal; *(Nova redação dada pela Lei nº 5.220/2019)*

IV - ANIMAIS DE ENTIMAÇÃO: As espécies de valor afetivo passíveis de coabitar com o homem;

ATA Nº 04  
PL 163/21

**Art. 12** O Município não responderá por indenizações nos casos de:

- I - Danos ou óbito do animal apreendido, durante a apreensão ou guarda do mesmo, por quaisquer motivos;
- II - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.
- III - Óbitos consequentes de práticas de cuidados e manejo inadequados.

#### **Seção IV**

#### **Da Destinação dos Animais Apreendidos**

**Art. 13** Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do Órgão Responsável:

- I - Resgate pelo proprietário ou preposto deste;
- ~~II - Adoção pela população (animais de estimação);~~  
II - Adoção pela população: *(Nova redação dada pela Lei nº 5.220/2019)*
- III - Encaminhamento para Zoológicos, Unidades de Conservação, ou a reintrodução ao animal em seu bioma de origem, se forem animais silvestres.

Parágrafo único - As destinações previstas nos incisos I, II e III, poderão ser providenciadas pela Prefeitura de Mogi Guaçu ou Entidade Protetora dos Animais reconhecida.

**Art. 14** Os animais encontrados soltos nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, urbanos ou rurais, serão recolhidos às dependências do órgão público responsável.

~~§ 1º - Cães e gatos recolhidos pelo órgão público responsável, deverão ser retirados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, mediante pagamento da taxa de apreensão.~~

§ 1º Cães e gatos recolhidos pelo órgão público responsável, deverão ser retirados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento da taxa de apreensão. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.220/2019)*

~~§ 2º - Os animais unguilados recolhidos pelo órgão público responsável deverão ser retirados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mediante pagamento da taxa de apreensão.~~

§ 2º Os animais unguilados recolhidos pelo órgão público responsável deverão ser retirados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de taxa de apreensão. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.220/2019)*

§ 3º - Após os períodos especificados nos parágrafos anteriores, os animais passarão a integrar o patrimônio público municipal e estarão liberados para as destinações descritas no artigo 13.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS**

**Art. 15** Os atos danosos cometidos pelos animais são inteira responsabilidade de seus proprietários, aplicando-se o disposto na legislação federal, civil e criminal.

§ 1º - Equiparam-se, para aplicação do disposto nesta Lei, a condição de proprietário a pessoa que detiver, por qualquer título e meio, a posse de animal, ou o tenha sob sua responsabilidade.

§ 2º - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, considerar-se á solidária a responsabilidade entre este e o proprietário do animal.

**Art. 15-A** – É expressamente proibido, a prática de maus-tratos contra animais.

Parágrafo único. Entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atende contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido seguinte incisos:

I – mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental, apresentando sinais de desnutrição e desidratação:

II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado á espécie e água:

III – lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico, mental ou morte;

IV – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção:

V – castiga-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento:

VI – criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção:

VII – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VIII – provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

IX – eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

X – não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária:

XI – exercitá-los ou conduzi-los presos a veiculos motorizado em movimento;



FOLIA Nº 06  
Proc. C.M. Nº 02163/21

- XII – abusá-los sexualmente;
- XIII – enclausura-los com outros que os molestem;
- XIV – promover distúrbio psicológico e comportamental;
- XV – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência. *(Artigo, parágrafo e incisos acrescidos pela Lei nº 5.220/2019)*
- XVI - mantê-los presos em correntes ou assemelhados que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar. **(Acrescido pela Lei nº 5.450/2021)**

**Art. 16** É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

**Art. 17** É proibido abandonar animais em qualquer local público ou privado, constituindo infração de natureza grave.

**Art. 18** É proibido aos proprietários de animais de estimação a sua condução ou soltura nas vias e logradouros públicos, para que os mesmos defequem, constituindo infração de natureza leve.

**Art. 19** A Manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

**Art. 20** Os animais da espécie canina, felina e os equídeos poderão ser registrados junto ao órgão ambiental ou outra instituição devidamente credenciada para o registro de animais.

~~§ 1º Os animais de que trata o artigo, serão devidamente identificados por métodos que não provoquem dor, sofrimento ou angústia, tais como: placa na coleira, tatuagem ou microchip, e receberão identificação individual, a qual será cadastrada no órgão, juntamente com as informações do proprietário ou responsável.~~

Parágrafo único. Os animais de que trata o artigo, serão devidamente identificados por métodos que não provoquem dor, sofrimento ou angústia, tais como: placa na coleira, tatuagem ou microchip, e receberão identificação individual, a qual será cadastrada no órgão, juntamente com as informações do proprietário ou responsável. *(Renomeado pela Lei nº 5.220/2019)*

~~§ 2º A partir da população desta Lei, os animais equídeos ficam proibidos de circular em pelas vias públicas da cidade, nos termos do Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu. **(SUPRIMIDO pela Lei nº 5.220/2019)**~~

**Art. 21** - Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imunizado contra epidemias, sendo que o animal somente será registrado, após vacinação ou apresentação de comprovante emitido por Médico Veterinário.

§ 1º - A não vacinação, no mínimo anual, de caninos e de felinos contra epidemias implica em infração de natureza grave.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 068 .09.2021.

Mogi Guaçu, 20 de Setembro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S/A.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por objeto autorizar a alienação de 2.359 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove) títulos de propriedade do Município, mediante autuação do Banco do Brasil S/A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP – S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Os recursos arrecadados com a alienação dos títulos pelo Município, *com valores estimados na data de 27/08/2021 em R\$ 234.158,76*, deverão ser usados para investimentos, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101, de 04/05/2000).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



125  
12/15/21

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2021.**

Autoriza a alienação dos Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Mogi Guaçu figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 2.359 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove) Títulos da Dívida Agrária – TDA, vincendos, custodiados junto ao Banco do Brasil S.A., conforme constante do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Mediante Decreto Executivo serão estabelecidos os valores mínimos e prazo de alienação de cada título, de acordo com valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

**Art. 3º** A alienação será efetuada com atuação do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos, e da CETIP S/A – Mercados Organizados, instituída pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 4º** A aplicação do produto da alienação dos títulos pelo Município deverá observar o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



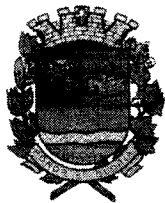
12/75/21

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

/2021.

SÉRIE	QUANTIDADE	EMISSÃO	VENCIMENTO
TDAD08K415	55	01/11/2008	01/11/2025
TDAD08K416	122	01/11/2008	01/11/2026
TDAD08K417	4	01/11/2008	01/11/2027
TDAD09C340	27	01/03/2009	01/03/2027
TDAD10D338	102	01/04/2010	01/04/2026
TDAD10D340	9	01/04/2010	01/04/2028
TDAD11L237	37	01/12/2011	01/12/2025
TDA26120300	446	01/12/2013	01/12/2026
TDAD13F237	32	01/06/2013	01/06/2027
TDAD12K336	4	01/11/2012	01/11/2026
TDA29030100	710	01/03/2010	01/03/2029
TDA27080300	811	01/08/2014	01/08/2027
<b>TOTAL</b>	<b>2.359</b>		



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

PROJETO DE LEI Nº 118, 2021

Estado de São Paulo

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu a Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia e dá outras providências.

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 82.178/21

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia.

Art. 2º A Semana Municipal da Conscientização sobre a Esquizofrenia acontecerá anualmente, na semana dos dias 20 e 27 de maio.

Art. 3º A Semana fica incluída no Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º Na Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia as entidades públicas e privadas poderão promover ações voltadas à temática deste transtorno, abrangendo, dentre outras:

I – a promoção do debate sobre as condições da pessoa com esquizofrenia, fomentando o respeito por seus direitos e dignidade;

II – o combate de estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com esquizofrenia, em todas as áreas da vida;

III – a contribuição à plena inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho;

IV – a difusão de orientações sobre o tratamento adequado, com medicamentos e apoio psicossocial.

Art. 5º Em comemoração a data a Câmara Municipal iluminará a ponte de ferro da Av. dos Trabalhadores na cor verde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães" 21 de Setembro de 2021.

Vereador **FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES**  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo  
JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº 138/2

A esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos de idade, considerando-se todas as doenças. Somente no Brasil, dois milhões de brasileiros apresentam o distúrbio. Apesar do impacto social, a Esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de tabus e preconceitos. Crenças como "as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis", "elas são culpadas pela doença", "elas têm dupla personalidade", "elas precisam viver internadas", são frutos do desconhecimento, e por consequência do preconceito. A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções com seus sentimentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como as pautadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família que absorve maior parte das tensões geradas pela doença. A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar (estabilizar-se) e voltar a ter uma vida normal. Nos últimos 25 anos, assistimos a uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração do paciente à família e a sociedade, dispositivos alternativos aos hospitais que acolhem a pessoa dentro da singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, fornecem mais informações para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de lutar pela recuperação dos pacientes. Tudo isso, contudo, não parece ser o bastante para derrotar o estigma e o preconceito. O rótulo "degenerativo" continua perseguindo a pessoa com esquizofrenia, apesar dos inúmeros exemplos contrários. A pessoa acometida pela esquizofrenia tem grande potência a sua frente. Precisa lutar contra as dificuldades do transtorno, mas pode vencer e seguir seus sonhos. Nesta batalha, precisa ter a seu lado sua família, amigos, pessoas que o amam e o apoiem e que, sobretudo, saibam compreendê-la. Tem a seu favor medicamentos eficazes, suporte psicológico e terapias de reabilitação capazes de ajudá-la nessa superação. e que assim, certamente contará com uma sociedade mais justas e que possa recebê-la um dia, como igual. Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, tem como objetivo de conscientização da Esquizofrenia, a fim de evitar todo e qualquer tipo de preconceito.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 179/21

## PROJETO DE LEI Nº 179, DE 2021

Dispõe sobre denominação de "Fonte Nossa Senhora da Luz", a Mina D'água que especifica.

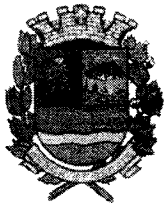
### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Passa a denominar-se "**FORTE NOSSA SENHORA DA LUZ**", a Mina D'água existente em área verde localizada às margens da Rua José Marquesi, no Jardim Itamaraty, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala "Ulysses Guimarães", 21 de setembro de 2021.*

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 185/21

Projeto de Lei Nº 185 2021

Institui o “Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Fevereiro e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-Sp, o Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Fevereiro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala “ Ulisses Guimarães” , 24 de Setembro de 2.021

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo  
**JUSTIFICATIVA**

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PR18521

Quem acompanha a importância da luta das mulheres por direitos e o quanto essa discussão tem espaço nos dias atuais muitas vezes não imagina quão recentes são algumas das conquistas para o gênero feminino do ponto de vista histórico. Há apenas 88 anos, as mulheres nem sequer participavam da vida política do país, uma vez que eram proibidas de votar.

Somente em 24 de fevereiro de 1932, o Código Eleitoral passou a assegurar o voto feminino: todavia, esse direito era concedido apenas a mulheres casadas, com autorização dos maridos, e para viúvas com renda própria. Essas limitações deixaram de existir apenas em 1934, quando o voto feminino passou a ser previsto na Constituição Federal.

Esse cenário não era exclusividade do Brasil. Na França, por exemplo, o voto feminino se tornou realidade em 1944 e, na Suíça, em 1971. No Brasil, no entanto, a bandeira das mulheres pelo direito de votar e de serem votadas teve início décadas antes pelo menos desde 1891, quando foi apresentada proposta de emenda à Constituição brasileira que trazia essa prerrogativa. A proposta, contudo, foi rejeitada.

O tema ganhou ainda mais força no início do século XX, a partir da militância política feminina na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Essa atuação organizada e estratégica inspirou outras mulheres no mundo todo. A internacionalização do movimento, conhecido como sufragista, favoreceu a conquista do voto feminino em diversos países.

O Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil passou a ser uma data que não cair no esquecimento em face da importância que se faz no direito da mulher estar exercendo o direito de igualdade e estar na política.

Por este motivo, a importância da aprovação pelos nobres colegas.

Sala "Ulisses Guimarães", 24 de Setembro de 2021

  
Vereadora Delegada Judite de Oliveira  
Líder do PTB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PDL 25/2021

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2021

Dispõe sobre aprovação dos nomes dos membros do Conselho fiscal da PROGUAÇU S/A, para o período de 02 (dois) anos.

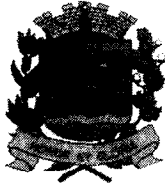
**Art. 1º** São aprovados os nomes dos Senhores JOSÉ SILVESTRE CHANTRES GALDÃO, Eng<sup>a</sup> Civil JOSI RAQUEL DE ANDRADE BASTO e IVONETE APARECIDA ALVES, para, em conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1986 e alterações posteriores, comporem, como membros efetivos, o Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU S/A, para o período de 02 (dois) anos.

**Art. 2º** São aprovados os nomes dos Senhores PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM, Eng<sup>o</sup> SILVIO MARTINS FILHO e CARLOS EDUARDO FERRARI para suplentes do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU S/A, para o período de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de setembro de 2021.

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
CIDADANIA



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº	07
Proc. CM Nº	701 25/2021

OF.GP. 244 .09.2021.

Em, 24 de Setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumpre-me, nos termos da Lei nº 2063, de 31 de Dezembro de 1986 e alterações posteriores, submeter à elevada consideração dessa ilustre Câmara, os nomes dos membros efetivos e respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, para o período de 02 (dois) anos, a saber:

**- Indicados pelo Prefeito Municipal:**

Membro Efetivo: José Silvestre Chantres Galdão  
Suplente: Paulo Roberto de Campos Vallim

**- Indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu:**

Membro Efetivo: Eng<sup>a</sup> Civil Josi Raquel de Andrade Basto  
Suplente: Eng<sup>o</sup> Silvio Martins Filho

**- Indicados pela Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu:**

Membro Efetivo: Ivonete Aparecida Alves  
Suplente: Carlos Eduardo Ferrari

Na expectativa de que os nomes acima indicados mereçam a aprovação dessa Egrêgia Edilidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP